



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 1.324/2023

Lidianópolis, 28 de novembro de 2023.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas, programas, e outros que geram desenvolvimento local, será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares na realização de eventos públicos.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Município os seguintes eventos:

- I – organizados por pessoas físicas;
- II – organizados por pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- III - organizados por servidores públicos ou respectivas associações;
- III - relacionados a entidades político-partidárias, salvo as convenções partidárias;
- IV - que agriam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

CAPÍTULO II

DO PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 2º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 3º Para fins do disposto neste capítulo, considera-se patrocínio:

- I - transporte dentro do Estado do Paraná;
- II - a cessão de uso temporária de bens móveis e imóveis;
- III - realização de serviços de modo direto ou contratado;
- IV - distribuição definitiva ou temporária de bens, atendidas outras disposições legais sobre patrimônio público;

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V - alvará de funcionamento da entidade;
- VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade municipal, federal e estadual, nos termos da legislação pertinente;
- VII prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- XII - Requerimento de Solicitação de Patrocínio, detalhando o evento e abrangência;
- XIII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do evento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 6º Os pedidos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Administração, com base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento local;
- IV - viabilidade técnico-financeira do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. O deferimento ou não do patrocínio pelo Poder Executivo Municipal será justificado nos termos dos critérios previstos nesta lei ou em legislação específica e cientificado à parte interessada.

Art. 7º Nos eventos de interesse público patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Município, a entidade beneficiária assinará o respectivo termo de patrocínio.

Art. 9º O patrocinado deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da conclusão do evento.

Art. 10 A prestação de contas será realizada em processo administrativo e conterá os seguintes documentos:

- I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do patrocínio;
- II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;
- III - comprovações exigidas pelo órgão ou entidade municipal atestar a execução do objeto para o qual houve o patrocínio;

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração a análise e julgamento da prestação de contas.

CAPÍTULO III DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 11 Os eventos públicos poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio de valores, bens e serviços de quaisquer natureza.

Art. 12 O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 13 É permitida a divulgação dos patrocinadores nos eventos públicos, por áudio, vídeo ou mídia impressa, ou por outros meios, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, estado do paran , aos vinte e oito dias do m s de novembro do ano de dois mil e vinte e tr s.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Munic pio de Lidian polis